

Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora
MARISA SANTOS
Presidente
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
São Paulo - SP

Reivindicações ADICIONAIS sobre o trabalho não presencial.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAJUD, entidade sindical devidamente registrada e reconhecida nos termos da Constituição Federal, inscrita no CNPJ sob nº 01.202.841/0001-44, sediada na Rua Antônio de Godoi, nº 88 – 16º andar, Centro, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições constitucionalmente asseguradas, encaminhar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM APRESENTAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O TRABALHO NÃO PRESENCIAL**, conforme a seguir descrito.

A Entidade Sindical, como já noticiado, está em plena campanha pela revogação da Resolução nº 514, de 28 de abril de 2022, que impôs inúmeras restrições a respeito do trabalho não presencial.

Em 03/05/2022, o Sintrajud encaminhou requerimento administrativo em que constou tal pedido, além de ter participado de reunião com a Exma. Sra. Presidente desse Tribunal, no dia 05 de maio, oportunidade em que ficou estabelecido que, diante da suspensão dos efeitos da Resolução 514/2022, a

Página 1 de 6

Administração receberia sugestões e propostas sobre o tema, com vistas à eventual modificação da norma.

Diante da possibilidade criada, no dia 12 de maio o Requerente apresentou a pauta inicial de reivindicações, recebida diretamente pela Exma. Sra. Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Marisa Cucio. No documento foram listadas sete propostas mais prementes.

Neste ínterim, o Sindicato buscou a ampla participação da categoria no debate, tendo criado canais de envio de sugestões, além de ter realizado assembleias com grande participação, em que foram discutidas as questões atinentes ao trabalho não presencial.

Do conjunto de iniciativas da Entidade sindical, sem prejuízo dos pedidos que já foram encaminhados no dia 03 e 12 de maio de 2022, foram consolidadas reivindicações adicionais, enumeradas abaixo.

Importante registrar, mais uma vez, que o Requerente reitera o pleito de revogação/anulação da Resolução 514/2022 e subsidiariamente, apresentou (12/05) e apresenta reivindicações sobre o trabalho não presencial e sua forma de organização.

Assim, o Sintrajud pleiteia que a Administração acolha, na regulamentação sobre o trabalho não presencial, os itens abaixo defendidos, que são apresentados adicionalmente àqueles já encaminhados no dia 12 do corrente mês. Seguem

1. Sobre a questão do teletrabalho integral:

1.1. Que sejam garantidas as condições previstas no rol do artigo 17 da Resolução 514 sem prejuízo de deferimento em outras situações em cada unidade

O teletrabalho integral foi extremamente limitado pela Resolução 514/2022, porque o artigo 17 o destinou para casos específicos, que representam parte pequena do quadro funcional. A reivindicação é no sentido de que o teletrabalho integral possa ser deferido a todos(as) servidores(as), independentemente de estarem inseridos(as) naquelas situações. A medida visa dar maior flexibilidade e garantir condições equânimes à categoria.

1.2. Que, para além das prioridades ao teletrabalho integral mencionadas no artigo 17 da Resolução 514/2022, seja também garantido aos(às) servidores(as) que se enquadram nas circunstâncias a seguir descritas:

- Cônjuges de gestantes/lactantes;

- Servidores(as) com deficiência ou com filhos com deficiência;

- Servidores(as) com problemas de saúde;

- Servidores(as) pais e mães de crianças de até 6 (seis) anos;

- Servidores(as) responsáveis pelos cuidados de pais idosos e portadores de doenças graves ou incapacitantes;

- Servidores(as) com mais de 60 (sessenta) anos.

Uma vez que o teletrabalho integral não seria exclusividade para servidores(as) que estivessem nas condições do texto original do artigo 17 da Resolução 514/2022, o rol em questão seria fixado como prioridade e a ele devem ser incluídas as situações descritas acima. A construção da lista levou em consideração o direito à saúde, à

assistência de filhos menores e idosos e foram parametrizadas pela Constituição, Estatuto do Idoso, da Criança e Adolescente, havendo razões humanitárias para que seja acolhida.

2. Sobre a questão dos percentuais mínimos e dias de comparecimento para o teletrabalho parcial: Que seja fixado que o teletrabalho observará o comparecimento presencial diário em número suficiente para o atendimento às demandas necessariamente presenciais de forma que o comparecimento, quando necessário, será realizado em formato de rodízio

A Resolução 514/2022 estabeleceu no §4º do artigo 18 que os gestores de cada unidade deveriam garantir que em cada dia útil da semana exista percentual de comparecimento presencial igual ou superior a 50% e o §1º do mesmo artigo exigiu o comparecimento dos servidores, em teletrabalho parcial, aos respectivos setores em 3 (três) dias úteis por semana, não coincidentes com feriados. Os dois elementos aqui descritos representam o engessamento desta modalidade e têm o condão de, praticamente, eliminar o regime de trabalho não presencial no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região. A proposta aqui apresentada retoma a principal característica do regime, que é a flexibilidade e a avaliação por unidade das exigências de comparecimento presencial.

3. Sobre o trabalho não presencial fora da unidade de lotação: Que seja fixado que será expressamente autorizado o trabalho não presencial no exterior ou outra unidade federativa para os(as) servidores(as) da Justiça Federal da 3ª Região, observadas as regras próprias de cada modalidade (de trabalho)

A reivindicação, além de garantir a segurança jurídica à categoria, visa dar cumprimento às normas do Conselho Nacional de Justiça que garantem o trabalho não presencial no exterior.

4. Disponibilização de equipamentos e infraestrutura para efetivação do trabalho não presencial

A entidade sindical entende como fundamental a garantia das necessárias condições de trabalho e segurança para o exercício das atribuições pelos servidores em teletrabalho, de forma que deve ser disponibilizada uma boa estrutura, com o fornecimento de equipamentos adequados, além daquilo que for necessário à atividade;

5. Oportunizar a todos(as) servidores(as) o pedido de trabalho não presencial, a qualquer tempo

Em algumas unidades da Justiça Federal da 3ª Região existem situações em que até mesmo o pedido de concessão de trabalho não presencial está sendo mitigado. Para garantir igualdade de condições, necessária a fixação de disposição que garanta a possibilidade de requerimento a qualquer tempo, mormente à luz do direito de petição.

6. Na hipótese de cessação do regime de trabalho não presencial individual, prazo de 30 (trinta) dias para retorno de quem reside na mesma cidade, de 120 (cento e vinte) dias para municípios diversos e 180 dias para o exterior

Os prazos aqui reivindicados representam segurança aos(as) servidores(as), que poderão ter o tempo necessário para as adaptações da mudança e evitar impactos negativos em suas vidas pessoais e funcionais.

7. Desnecessidade da “janela” de 6 meses para renovação do trabalho não presencial

Uma vez cessado o trabalho não presencial ou finalizado eventual plano de trabalho, se torna descabível a limitação de prazo para renovação, porque representa exigência inflexível, desnecessária e prejudicial à Administração e aos (às) servidores(as).

Portanto, repita-se que sem prejuízo dos pleitos já apresentados e daqueles que ainda serão demandados, o Sindicato requer o acolhimento das reivindicações acima descritas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Anna Karenina de Souza Macedo

Coordenadora Executiva

